

Uma Discussão sobre a Contabilização dos Contratos de Partilha de Produção

#### Resumo

O presente ensaio busca discutir, a luz das práticas contábeis atuais, o reconhecimento e a evidenciação das atividades petrolíferas regidas sob os Contratos de Partilha de Produção (CPP). Nesses contratos, as empresas são "contratadas" pelo Estado detentor dos hidrocarbonetos para a exploração dos recursos e, diferente dos demais contratos, ao final do projeto as facilidades construídas para execução do projeto passam para o poder do Estado. Diferentemente dos contratos de concessão, os CPPs contam com uma maior participação do Estado na condução do projeto, além da necessidade de apuração do óleo-custo e óleo-lucro, que não existem nos outros tipos de contrato dessa indústria. Nos CPPs os óleo-custo é a parcela para reembolsar as empresas dos custos incorridos no projeto e o óleo-lucro é a parcela (negociada) das empresas produção de hidrocarbonetos que excede os valores recuperados como óleo-custo. Apesar dos CPPs já serem usados largamente em países como Indonésia, Malásia, China, Tailândia, Angola e Nigéria, no Brasil, os CPPs passaram a existir depois da descoberta do pré-sal na primeira década desse século. O estado brasileiro entendeu que com o CPP seria uma melhor maneira para acompanhar a extração desse recurso. Como não há norma contábil específica para o tratamento dos CPPs,as grandes empresas da indústria petrolífera os registram e evidenciam da mesma forma que os seus demais projetos, utilizando um método conhecido como successsful efforts. As discussões apresentadas sugerem uma nova forma de registro e evidenciação dos CPPs que seriam mais adequadas para apresentar as nuances desse tipo de contrato aos stakeholders.

**Palavras-chave:** Contrato de Partilha de Produção; Indústria Petrolífera; Reconhecimento; Evidenciação; CPP.

Linha Temática: Contabilidade financeira - Padronização das normas contábeis

















#### 1 Introdução

A contabilidade tem como objetivo mensurar, avaliar, registrar e divulgar as informações financeiras das entidades (Martins, Gelbeck, Santos, & Iudícibus, 2013). Em busca da uniformidade da informação apresentada aos *stakeholders* foram criados, ao longo do tempo, órgãos normativos com o objetivo de emitir padrões de contabilidade para que as entidades possam evidenciar suas informações sob uma mesma base de avaliação (Carmo, 2014).

Reconhecer os gastos incorridos na exploração e produção de petróleo sempre foi um desafio, levando pesquisadores e entidades normativas a se debruçarem para definir quando e como os gastos devem ser levados a resultado, ativados e/ou amortizados/depreciados. Pesquisas como a de Tosta (2019), indicam que os projetos de Exploração e Produção tem 4 fases bem definidas, sendo elas: exploração, desenvolvimento, produção e abandono.

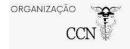
Para reconhecer contabilmente os gastos incorridos em cada fase, as empresas podem adotar diferentes métodos contábeis. Os métodos mais conhecidos adotados pela indústria petrolífera são conhecidos como *Successful efforts* (esforços bem sucedidos) e *Full Cost* (capitalização total). No modelo do *Successful Efforts* os gastos são classificados contabilmente de acordo com a fase do projeto e no *Full Cost* os gastos são totalmente capitalizados e amortizados de forma linear ao longo do tempo. Adiante se detalha melhor essas práticas contábeis da indústria. (Bret-Rouzaut & Favennec, 2011)

Os governos dos países se organizam de diversas maneiras para conceder as empresas acesso aos seus recursos naturais, entre eles petróleo e gás natural, dentre eles se destacam os contratos de concessão e os Contratos de Partilha de Produção (CPP) (Wright & Gallun, 2005). Os contratos de concessão são mais simples pois o Estado concede a área para exploração e cabe a empresa (ou a um conjunto de empresas) desenvolver a área com os seus recursos, não tendo o governo como sócio no empreendimento (Johnston, 1994). Esse modelo é o modelo que vigora em todo o Brasil para exploração petrolífera desde a quebra do monopólio em 1997, com exceção da área do pré-sal. (Tosta & Rodrigues, 2020).

No ano de 2010, devido a descoberta de grandes reservas petrolíferas no pré-sal, o Estado brasileiro decidiu instituir uma nova modalidade de contrato para a exploração e produção de petróleo chamada Contrato de Partilha de Produção (Santos & Silva, 2013). Tal contrato é diferente do contrato de concessão, sendo que no contrato CPP a empresa (ou um conjunto de empresas) tem o governo como sócio. No Brasil, a empresa responsável por gerir os interesses da União nos CPPs é a Petróleo Pré-Sal S.A. (PPSA). No exterior, há, por exemplo, a *Nigerian National Petroleum Corporation*, conhecida como NNPC, que cuida dos interesses do estado nigeriano e a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola – Sonangol que é a representante de Angola nos CPPs desse país (Ministério de Minas e Energia, 2009; Tosta & Rodrigues, 2020).

A chamada camada do pré-sal foi descoberta em 2006 e fez a sociedade brasileira rediscutir sobre a melhor maneira de gerir os recursos aprovados, de modo que a solução aplicada foi uma mudança na regulamentação da exploração de petróleo no Brasil para a área do Pré-Sal, tendo sido instituído o modelo de contrato de partilha de produção (Brasil, 2010).

A motivação do ensaio assim é buscar se a melhor prática contábil está sendo aplicada aos CPPs diante das evoluções normativas trazidas pelo IASB e também pelas definições tradicionais das contas que compões os balanços e resultados das empresas. Os métodos *Succesful Efforts* e *Full Cost*, embora sejam mundialmente utilizados, foram desenvolvidos nos Estados Unidos da América onde não existe a figura do CPP, diante disso é de se esperar que o regulador americano não tenha observado a fundo as nuances de um CPP ao emitir seus padrões de contabilidade. Sendo















assim, o ensaio irá comparar as práticas contábeis do *Successful Efforts*, que é a prática adotada pelas maiores empresas petrolíferas (Umobong, 2015), para reconhecimento de ativos, receitas e custos. Partindo do método *Successful Efforts* este ensaio busca apresentar uma outra visão de como os gastos, sob os CPPs, poderiam ser reconhecidos nos demonstrativos financeiros das empresas petrolíferas com o objetivo de oferecer aos *stakeholders* maiores informações desse tipo de contrato.

#### 2 A pesquisa sobre CPP no Brasil

Os CPPs não são novidade no mundo, mas no Brasil eles foram implementados apenas em 2010 (Brasil, 2010), tornando-se um novo tema de investigação para pesquisadores brasileiros. Diversos autores nacionais, mesmo antes da implementação do regime em 2010, ainda no seu período de discussão, apontaram diferenças dos contratos dos contratos de partilha de produção com os contratos de concessão que existiam previamente no Brasil. Botelho (2008), Gomes (2009), Santos e Silva (2013), Almeida, Losekann e Medeiros (2016), Zeitoune e Francisco (2018), Tosta (2019) e Tosta e Rodrigues (2020) pesquisaram sobre o tema.

Botelho (2008) apresentou as diferenças tributárias entre os CPPs e os contratos de concessão, salientando que nos CPPs, diferente dos contratos de concessão, uma parte do óleo produzido não estará sujeita a tributação, pois será entregue diretamente ao Estado. Gomes (2009) se debruçou sobre as possibilidades e desafios que existem nos modelos contratuais de concessão e CPP, por meio da análise desses tipos de contrato tanto no Brasil, quanto no exterior e descreve os riscos e benefícios de cada modelo para as empresas petrolíferas e para o Estado.

Santos e Silva (2013) alertaram sobre as diferenças e os desafios na contabilização dos ativos relacionados aos CPPs. Almeida, Losekann e Medeiros (2016) indicam os desafios das empresas atuarem no pré-sal, detalhando as dificuldades de conseguir financiamento, de cumprir com os requisitos de conteúdo local nas contratações para o projeto e a operação lava-jato que afetou a Petrobras e os principais estaleiros do Brasil.

Zeitoune e Francisco (2018) apontam os desafios de conduzir um projeto sob o CPP, destacando a necessidade de detalhamento dos custos que podem ser reconhecidos para recuperação em óleo e que tal lista deveria ser exaustiva em relação aos itens não passivos de recuperação, que os limites de contratação de bens e serviços sejam revistos para dar maior flexibilidade às empresas e que a cláusula compromissória do contrato adote uma redação mais clara e objetiva, com o intuito de trazer mais segurança ao investidor.

Tosta (2019) e Tosta e Rodrigues (2020) confirmaram em seus achados que existe assimetria informacional entre os gestores e os demais *stakeholders*, demonstrando que existe o risco do uso de informação privilegiada pelos gestores das empresas petrolíferas visto que as informações de partilha não são divulgadas ao mercado de forma transparente.

As pesquisas conduzidas não discutiram as implicações contábeis de um CPP. Não há uma discussão sobre como reconhecer e evidenciar esse tipo de contrato nas demonstrações contábeis das petrolíferas, de certa forma parece que os métodos *successful efforts* e *full cost* pacificaram o tratamento contábil das atividades de exploração e produção petrolífera.

## 3 Práticas contábeis da indústria petrolífera

As principais petrolíferas do mundo desenvolvem suas atividades em diversos lugares ao redor do globo e em cada país as regulações sobre a exploração e produção de hidrocarbonetos são diferentes, mas, de modo geral, os modelos podem ser divididos em dois grandes grupos: Concessão e os CPPS. Os contratos de Concessão e CPP, mas, entretanto, os pronunciamentos contábeis que tratam da atividade petrolífera no USGAAP, princípios contábeis geralmente aceitos















nos Estados Unidos e no IFRS (*International Financial Reporting Standards*), que são as normas internacionais de relatórios financeiros, não mencionam qualquer diferenciação desses modelos, regulando-os da mesma forma para fins de elaboração das demonstrações contábeis (Fonseca, Marques, & Santos, 2018; Santos, Tosta, & Dias, 2020).

No âmbito nacional referente à normatização deste segmento, de acordo com Tosta (2019), não há normas que tratam especificamente das atividades de exploração de recursos naturais, o que implica no fato de que as companhias que atuam nesse segmento decidam adotar os princípios contábeis norte-americanos.

No Brasil, a IFRS 6 foi traduzida sob a forma do CPC 34 Exploração e Avaliação de Recursos Naturais, elaborada pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC). No exercício de 2009, o CPC colocou este pronunciamento em audiência pública, mas após este período, o comitê decidiu por não o emitir, naquele momento, em função da IFRS 6 não tratar de todas as fases referentes à indústria extrativista, além de estar sendo rediscutida no IASB (*International Accounting Standars Board*) (Santos & Silva, 2013).

As empresas petrolíferas utilizam dois métodos distintos para reconhecer os custos incorridos nas suas atividades de exploração e produção de petróleo. As pequenas empresas da indústria tendem a utilizar o método chamado *full cost* (custo total) onde essas empresas capitalizam todos os seus custos incorridos e os amortizam de forma linear, enquanto as grandes empresas petrolíferas, normalmente, fazem a sua contabilidade de outra forma, utilizando o método *successful efforts* (esforços bem sucedidos). Nesse método, as empresas reconhecem no seu ativo apenas os valores incorridos com projetos que resultaram em descoberta comercial de petróleo e os custos incorridos com projetos não comerciais são levados diretamente ao resultado do exercício (Tosta, 2019).

O foco deste trabalho são as grandes empresas petrolíferas, sendo assim, se detalha o funcionamento dos *successful efforts* para posterior discussão com as particularidades dos CPPs. As etapas de um projeto petrolífero podem ser divididas em quatro: exploração e avaliação; desenvolvimento; produção; e abandono (Tosta, 2019), conforme a tabela 1.

Tabela 1. Tratamento contábil da atividade petrolífera no Successful Efforts

Etapa	Atividade	Tratamento Contábil no Successful Efforts
Exploração	Estudos Geológicos	Levados a resultado
	Perfuração de poço pioneiro	Ativados no Imobilizado ou Intangível em caso de descoberta, levado a resultado em caso de poço seco
	Perfuração de poço delimitadores	Ativados no Imobilizado ou Intangível
Declaração de comercialidade*	Não aplicável	Caso exista a declaração de comercialidade e os gastos tenham sido reconhecidos no intangível, os valores serão reclassificados para o Imobilizado e serão amortizados com base na produção de hidrocarbonetos do projeto















11° Congre	UFSC de Controladoria e Finanças esso UFSC de Iniciação			
4° Internation	a em Contabilidade nal Accounting Congress			
10	e 11 de novembro			
Desenvolvimento	Construção de poços para Produção	Ativados no Imobilizado e amortizados com base na produção de hidrocarbonetos do projeto		
	Construção de plataformas (FPSO)	Ativados no Imobilizado e amortizados com base na produção de hidrocarbonetos do projeto		
	Construção de facilidades para produção	Ativados no Imobilizado e amortizados com base na produção de hidrocarbonetos do projeto		
Produção	Venda de Hidrocarbonetos	Resultado - Receita de vendas		
	Custos para viabilizar a produção	Resultado - Custo dos produtos vendidos		
	Custos de manutenção dos itens construídos	Resultado ou Imobilizado dependendo da natureza da manutenção. Caso sejam tratados como Imobilizado serão amortizados com base na produção de hidrocarbonetos do projeto		
	Amortização dos valores ativados	Os valores ativados são amortizados de acordo com a vida útil dos ativos ou do tempo do projeto (amortização linear) ou são amortizados por uma razão de produção sobre reservas		
Abandono	Recuperar o ambiente explorado	Resultado - As metodologias contábeis levam esses custos ao resultado durante toda a vida útil do projeto e não apenas no final		
	Descartar os itens construídos para o projeto	Resultado - As metodologias contábeis levam esses custos ao resultado durante toda a vida útil do projeto e não apenas no final		

Fonte: Elaborado pelos autores com base no trabalho de Tosta (2019).

## 4 Os contratos de Partilha de Produção

No CPP, os governos têm uma maior participação na condução do projeto. Essa maior participação existe por conta das características do CPP que define maior participação do Estado na condução dos projetos. Dentre as regras previstas no CPP, cabem destacar as seguintes: Os gastos incorridos no projeto precisam ser aprovados por uma autoridade definida por um ente determinado pelos países, no Brasil é a Petróleo Pré-Sal S. A. (PPSA), além disso, os custos que são incorridos serão ressarcidos às petrolíferas em óleo. Diferente do que temos em outros















<sup>\*</sup>A declaração de comercialidade de um campo não é exatamente uma das etapas de um projeto de exploração e produção, funciona mais como uma espécie de "portão" entre a etapa de exploração e desenvolvimento.



contratos, no CPP os custos incorridos serão totalmente ressarcidos às petrolíferas, mas em contrapartida os ativos de produção ao final do período de concessão serão revertidos ao Estado. Ou seja, é como se o Estado comprasse das petrolíferas as estruturas construídas para produção de hidrocarbonetos e ao fim do período de concessão o próprio Estado assume a responsabilidade de continuar a produzir naquele projeto.

O CPP funciona da seguinte forma: as petrolíferas incorrem nos custos do projeto e o Estado não tem qualquer gasto, as empresas têm direito a recuperar todos os seus custos incorridos no projeto, o chamado óleo-custo, e tem direito a um percentual do excedente de óleo além do óleo-custo, o chamado, óleo-lucro (na indústria esses termos são conhecidos como *cost oil* e *profit oil*, respectivamente). Sendo assim, o óleo-custo serve para reembolsar às companhias dos custos incorridos no projeto (esses custos podem ser corrigidos ou não dependendo dos contratos) e o óleo-lucro que é onde a empresa efetivamente tem retorno lucrativo das suas atividades.

Em relação ao óleo lucro, todos os custos incorridos no projeto (conforme tabela 1) podem ser recuperados em óleo, ou seja, mesmo os custos em exploração em estudos geológicos que pelo método *Successful Efforts* deveriam ser levados a resultado, no CPP eles efetivamente se convertem num "possível recebível" para a empresa em caso de descoberta. Demais custos incorridos também são tratados como imobilizado quando poderiam ter um tratamento diferente por conta da sua natureza e da forma que os CPP são celebrados, na seção 4 desse estudo são discutidos os possíveis tratamentos contábeis para os custos incorridos em cada uma das etapas de um projeto de exploração e produção sob um CPP.

### 5 Pronunciamentos e os documentos de interpretação do IFRS correlatos ao tema de pesquisa

O objetivo deste ensaio é debater como os CPPs devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis das empresas, sendo assim, essa seção analisa os pronunciamentos e os documentos de interpretação do IASB para avaliar a possível correlação entre esses documentos e as possibilidades de tratamento contábil dos CPPs. A intenção é estabelecer semelhanças nas normas com a atividade de partilha para que possa se definir se é possível apontar a melhor forma de contabilização dessa atividade por analogia. Para fazer tal análise, foram verificadas todas as normas contábeis emitidas pelo IASB e, após a leitura do tema que o pronunciamento se dedica, foi feita uma leitura detalhada da norma para buscar a relação com o tema dessa pesquisa.

Utilizando a premissa do parágrafo anterior, foram selecionados para uma análise detalhada os seguintes IAS/IFRS: IAS 16, IAS 36, IAS 38, IAS 40, IFRS 6 e IFRS 16. Além disso, também foram selecionados os seguintes documentos de interpretação (SIC e IFRIC): SIC 29 e IFRIC 12.

O IAS 16 está relacionado aos CPPs visto que hoje o modelo adotado para o reconhecimento do imobilizado desses projetos está sob sua tutela. O IAS 16 discorre sobre o reconhecimento do Imobilizado, entretanto não apresenta uma discussão aprofundada de que tipo de ativos e com quais caraterísticas devem ser tratados nessa rubrica (IASB, 2018a).

Os IAS 36, 38 e 40, que tratam de redução ao valor recuperável de ativos (*Impairment*), ativos intangíveis e propriedades para investimento, respectivamente, trazem para discussão o termo valor justo. Todos esses pronunciamentos tratam da importância do valor justo para o *fair disclosure* (IASB, 2018b, 2018c, 2018d). Dentro da temática valor justo pode-se estender a discussão de como deveriam ser apresentados os ativos de partilha nas demonstrações contábeis visto que poderíamos considerar que os valores reconhecidos a serem recuperados em óleo poderiam sim mensurados a valor.

O IFRS 6 trata da primeira fase de um projeto de exploração e produção de recursos minerais, a chamada fase de exploração e avaliação (IASB, 2018g). O IFRS 6 não impõe o uso do

















successful efforts ou full cost pelas empresas, mas exige que a empresa seja consistente na sua forma de apresentação dos gastos envolvidos na atividade de exploração e avaliação (IASB, 2018g).

O IFRS 6 deixa claro que os valores incorridos durante a fase de exploração e avaliação devem ser reconhecidos pelo custo e tratados como ativo ou levados a resultado de acordo com a política contábil da empresa. Entretanto, assim como nas normas norte-americanas, o IASB é omisso em relação aos ativos de partilha, não estabelecendo qualquer diferença de tratamento no reconhecimento e divulgação de tais ativos. Porém, o pronunciamento recomenda que as empresas reportem seus dados da melhor forma na busca do melhor entendimento de suas atividades pelos *stakeholders* (IASB, 2018g).

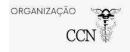
O IFRS 16 trata de arrendamentos e no seu preâmbulo estabelece que sua intenção é disciplinar o reconhecimento e a divulgação dos arrendatários e arrendadores para a melhor compreensão pelos usuários externos das atividades de *leasing* (IASB, 2018f). Embora não seja aplicado à exploração de recursos não renováveis (incluído o petróleo), o tema importante que o IFRS 16 traz para a discussão é o modelo de contabilização do arrendatário e do arrendador, sendo que o arrendador deve apresentar no seu ativo os valores do ativo arrendado como seu próprio imobilizado e que o arrendatário deverá apresentar o mesmo ativo como direito de uso (IASB, 2018f).

Utilizando a analogia com o IFRS 16, pode-se supor que também dentro dos CPPs exista a figura do arrendador, que no Brasil seria a PPSA, e do arrendatário, que seriam as empresas de petróleo que atuam no mercado brasileiro sob os contratos de partilha. Partindo dessa premissa, as empresas não deveriam registrar os ativos sob os CPPs como ativos imobilizados, mas sim sob a rubrica de direito de uso e a PPSA, que é a efetiva detentora de tais ativos deveria registrá-los em seu balanço e ao mesmo tempo registrar um contas a pagar com as empresas petrolíferas, que será pago em óleo, no futuro.

As intepretações SIC 29 e IFRIC 12 tratam de acordos de concessão de serviço, que é quando um ente público se associa a um ente privado para gerir um serviço público (estradas, fornecimento de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica etc.). Numa visão mais ampla do SIC 29 e do IFRIC 12, eles podem servir de base teórica para avaliar a forma de contabilização e divulgação das atividades sob os CPPs (IASB, 2018h, 2018e). Tais interpretações definem que empresas que administram concessões públicas não registrem em seus ativos os valores investidos na ampliação ou manutenção dessas concessões (IASB, 2018h, 2018e).

Os CPPs também são uma espécie de contrato de concessão de serviço onde a gestora procura interessados para produzir o petróleo por um tempo determinado numa área sob uma série de imposições contratuais e que depois essas empresas terão que repassar todos os bens e facilidades associados ao projeto para o Estado, assim como previsto no IFRIC 12 e SIC 29. Sob os CCP, mesmo durante o período em que as empresas estão sob o CPP, elas não dispõem livremente dos ativos construídos/adquiridos para essa operação, tendo que prestar contas sobre o que vai adquirir, como vai adquirir e se decidir se desfazer de qualquer bem que tenha sido comprado anteriormente para o CPP, também precisará da autorização da gestora do contrato para fazê-lo.

# 6 Discussões acerca da contabilização dos itens do CPP à luz da prática contábil e em comparação ao Successful Efforts

















## 6.1 Definição de ativo

Antes de adentrar propriamente nas comparações, é importante trazer as definições que a estrutura conceitual para relatório financeiro do CPC define para que um item das demonstrações contábeis seja considerado um ativo.

O CPC 00 (R2) define as características para que um item patrimonial seja considerado um ativo. O fundamental é que o item patrimonial deverá gerar benefício futuro como resultado de eventos passados (CPC, 2019). O CPC 00 (R2) divide em três as características dos ativos: (1) direito, (2) potencial de produzir benefícios econômicos e (3) controle. Em relação ao direito, o CPC 00 (R2) estabelece que direitos podem ser oriundos de uma obrigação de uma contraparte de ceder caixa ou produtos para a entidade, de uso, no caso de imobilizado e estoque ou direitos relacionados à propriedade intelectual (CPC, 2019).

Um ativo também tem que ter o potencial para gerar benefícios futuros, para tanto tal ativo deve ser utilizado com uma das seguintes finalidades: receber fluxos de caixa, trocar recursos econômicos com outras partes em condições favoráveis, evitar saídas de caixa ou extinguir passivos. Por último, um ativo deve estar sob o controle absoluto da entidade. Para que a entidade seja considerada controladora do recurso é importante que os benefícios econômicos desses ativos fluam para a entidade de forma direta ou indireta (CPC, 2019).

# 6.1.1 Definição de ativo imobilizado

A obra de Martins et al., (2013), com base no IAS 16 (IASB, 2018a), define o que é um imobilizado, os renomados autores definem um ativo imobilizado da seguinte forma: "(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que (ii) se espera utilizar por mais de um ano" (Martins et al., 2013, p. 275).

Os autores defendem que quem deve contabilizar o Imobilizado é quem dele se beneficia, sem buscar uma característica de propriedade jurídica para o bem, isso fica claro quando o IFRS 16 mudou a forma de contabilização dos arrendamentos para que as empresas refletissem em seus ativos os valores de seus itens arrendados (IASB, 2018f). Sendo assim, a propriedade jurídica não se sobrepõe, devendo ser levado em consideração sempre a natureza econômica da operação.

#### 6.2 Tratamento contábil da etapa de exploração

Com os conceitos de ativo em mente, podemos avaliar a melhor maneira de apresentar os estudos geológicos nas demonstrações contábeis das empresas que tenha um projeto sob um CPP. Dentro do CPP, os gastos exploratórios compõem base para o custo-óleo, sendo ressarcido à companhia que incorreu os gastos em caso de descoberta comercial (Tosta, 2019). Todavia, segundo o método *successful efforts*, os gastos dessa fase de estudos pré-poço pioneiro deverão ser levados a resultado.

Na seção 4.1 foram discutidas as características de um ativo, ele deve ser um direito, deve ter potencial de produzir benefícios econômicos e a entidade deve controlar o bem. Fica entendido que os estudos geológicos, caso haja descoberta, são um direito para empresa, pois poderão ser recuperados em óleo. Como serão recuperados em óleo, o potencial de gerar benefício futuro para empresa é materializado, além de a empresa deter o controle desses gastos, não fazendo sentido levar esses valores para o resultado dentro de um contrato de CPP.

Entretanto, há um problema, dado que o *Successful Efforts* considera esses valores como resultado, pois ainda não há qualquer descoberta relacionada a esses custos incorridos. No nosso entender, a solução está no CPC 04, que estabelece que se pode reconhecer um ativo intangível quando existe a intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vende-lo e que seja possível

















mensurar os gastos incorridos no intangível com confiabilidade (CPC, 2010).

Portanto, esse trabalho defende que os gastos exploratórios, assim como demais custos da fase de exploração sejam ativados como ativo intangível e sejam reclassificados para um conta de recebíveis caso a empresa tenha uma descoberta comercial e caso não tenha uma descoberta comercial a empresa deverá levar os valores para resultado.

#### 6.3 Tratamento contábil da etapa de desenvolvimento

As empresas que seguem o modelo do *successful efforts* tratam os ativos construídos para atender aos projetos de partilha como seus ativos, ou seja, os ativos (plataformas, poços etc.) que estão num projeto sob o CPP são divulgados no Balanço Patrimonial da empresa petrolífera como um ativo que pertence à ela. Entretanto, é sabido que a empresa não pode dispor desse ativo livremente e que ao final do projeto tais ativos serão entregues ao Estado que "os comprou" via a recuperação de óleo-custo por essas empresas (Tosta, 2019). Sendo assim, surge o seguinte questionamento: é correto que a empresa possa registrar um ativo imobilizado do qual ela não pode dispor livremente? A resposta, ao observar a norma, é não. A norma claramente define que para que um ativo seja considerado um imobilizado da empresa, a companhia deverá ter controle total sobre o mesmo.

Naturalmente, pode-se considerar que o uso do *Successful Efforts* na contabilização dos contratos sob o CPP não revela contabilmente todas as implicações que esse contrato apresenta, como por exemplo que a companhia deverá entregar os ativos construídos para realizar a extração de hidrocarbonetos ao final do projeto ao Estado e que também não pode dispor livremente desses ativos associados ao projeto visto que a petrolífera terá o direito de recuperar os valores investidos em óleo.

No nosso entender, os gastos incorridos que serão recuperados em óleo deveriam ser reconhecidos como um recebível contra o Estado e não como um imobilizado, pois a entidade não tem controle sob os ativos utilizados para explorar os hidrocarbonetos cobertos pelo CPP e ao fim do projeto tais ativos serão de propriedade do estado que pagou por eles com a exploração de óleo do projeto.

Importante ressaltar que tal análise é uma "interpretação estendida" do *International Financial Reporting Interpretations Committee* 12 (IFRIC 12) e sua versão brasileira, a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), que estabelece no seu parágrafo 11 que a "infraestrutura não será registrada como ativo imobilizado do concessionário. [Isso] porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos, [mas ele tem apenas o] acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente (CPC, 2011, p. 4).

E completa no parágrafo 27 de que "a infraestrutura, a que a concedente dá acesso ao concessionário, para efeitos do contrato de concessão, não pode ser registrada como ativo imobilizado do concessionário." (CPC, 2011, p. 7).

O termo "interpretação estendida" se aplica porque o ICPC 01 (R1) não foi criado para regular as atividades de exploração e produção de petróleo, entretanto ele trata de ativos que não estão em poder de quem os utiliza, visto que os ativos pertencem ao Estado, ou seja, no fim de uma concessão pública ou no fim de um CPP os ativos serão pertencentes ao Estado e serão 100% controlados por ele. Notar que por conta de os ativos não serem pertencentes às empresas, o ICPC 01 (R1) veda o registro de valores da infraestrutura construída para a execução do contrato como Imobilizado da empresa contratada (CPC, 2011).

O ICPC 01 (R1) ainda tem nas suas interpretações que as empresas alcançadas por essa















instrução atuam como um prestador de serviço. De certa forma, a empresa petrolífera que conduz o projeto sob o CPP é uma prestadora de serviço, visto que não pode conduzir o projeto sem a autorização expressa do ente governamental que está a cargo de conduzir o projeto em nome do Estado

Não há na literatura uma discussão profunda sobre onde às petrolíferas devem registrar os valores investidos em um CPP e nem como os valores investidos nesses projetos devem ser apresentados nas demonstrações contábeis (Wright & Gallun, 2008). Nas discussões relacionadas às etapas de exploração e desenvolvimento a discussão é onde esses valores deveriam ser reconhecidos no ativo (imobilizado ou recebível), mas é inequívoco que as empresas possuem efetivamente um ativo. Existe uma discussão maior quando se chega à etapa de produção.

#### 6.4 Tratamento contábil da etapa de produção

#### 6.4.1 Tratamento contábil das vendas de óleo

Na seção 6.3 desse trabalho foi defendido que os valores investidos pelas petrolíferas devem ser tratados como recebíveis e, com isso, teríamos um tratamento diferente para os hidrocarbonetos vendidos para cobrir o óleo-custo e o que for vendido como óleo-lucro. Sendo assim não há o que se falar de receita de vendas com os valores relacionados ao óleo-custo (recuperação de custos investidos), somente valores relacionados ao óleo-lucro deveriam transitar pelo resultado das empresas.

A defesa é que a contabilização das vendas para cobrir o óleo-custo deveriam ser um débito em caixa e um crédito numa conta de recebíveis que fora contabilizada durante as fases de exploração e desenvolvimento. Os custos incorridos na fase de produção que também são tratados como óleo-custo também deveriam ser tratados como recebíveis, sem transitar pelo resultado. Os valores relacionados ao óleo-lucro, que é onde as petrolíferas apuram lucro dentro do CPP seriam tratados normalmente como uma venda e transitaria pelo resultado da empresa.

#### 6.4.2 Tratamento contábil dos custos de manutenção e produção

Os custos de manutenção e produção também são qualificados para serem recuperados como óleo-custo (Tosta, 2019), sendo assim, esses custos também não deveriam transitar pelos resultados da petrolíferas e sim compor um recebível em óleo contra o Estado.

#### 6.4.3 Tratamento contábil da amortização dos ativos

As atividades descritas na tabela 1 referentes à etapa de exploração e a etapa de desenvolvimento geram ativos que serão amortizados durante o período de produção. A indústria petrolífera tem dois modelos clássicos para amortizar seus investimentos: no primeiro os investimentos são amortizados de forma linear a vida útil do projeto, no segundo modelo as petrolíferas amortizam seus investimento numa razão conhecida como produção sobre reservas, ou seja, se calcula o total da reserva do projeto e pela produção se encontrar um percentual que será aplicado aos custos ativados e assim se define qual o valor desse ativo deverá ser amortizado (Wright & Gallun, 2008).

A primeira grande discussão desse trabalho é que os valores investidos pelas petrolíferas deveriam ser registrados como recebíveis e amortizados conforme o saldo do óleo-custo seja baixado, de acordo com as regras do CPP. Para materializar o fato de as empresas não olham a contabilização do CPP de maneira especial, desenvolvemos o exemplo a seguir para evidenciar a discrepância causada por esse fato.

A tabela 2 apresenta as premissas do exemplo, quais sejam: uma empresa petrolífera













investiu R\$ 1 bilhão num CPP, sendo que o contrato previa que a empresa poderia os custos incorridos no projeto (óleo-custo) em 5 anos, frente ao tempo de produção do projeto que é de 20 anos desde o início da produção. A empresa pratica amortização linear dos seus ativos.

Tabela 2. Curva do óleo-custo e da amortização contábil (Valores em R\$ milhão)

	CONFORME CPP			CONFORME SUCCESSFUL EFFORTS		
PERÍODO	Valor do saldo óleo-custo início do período	Amortização do óleo-custo (em 5 anos de acordo com o CPP	saldo óleo-	Imobilizado	Amortização do imobilizado (linear em 20 anos)	Valor do Imobilizado fim do período
Ano 0	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00
Ano 1	1.000,00	200,00	800,00	1.000,00	50,00	950,00
Ano 2	800,00	200,00	600,00	950,00	50,00	900,00
Ano 3	600,00	200,00	400,00	900,00	50,00	850,00
Ano 4	400,00	200,00	200,00	850,00	50,00	800,00
Ano 5	200,00	200,00	_	800,00	50,00	750,00
Ano 6	-	-	_	750,00	50,00	700,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

O exemplo apresentado na Tabela 2 busca demonstrar que no caso fictício apresentado há um descasamento entre a amortização do óleo-custo (que segue as regras pactuadas entre petrolíferas e o Estado) com a amortização contábil. Diante disso, nesse exemplo hipotético, no ano 6 a empresa apresenta um saldo de óleo-custo de R\$ 0, ou seja, o Estado já pagou (reembolsou) a empresa por todo valor investido e é o real dono das instalações de petróleo do projeto, entretanto, contabilmente, a empresa no início do ano 6 ainda apresentaria em seu ativo imobilizado um valor de R\$ 750 milhões. Importante ressaltar que o exemplo da tabela 2 tem algumas simplificações para facilitar o entendimento, são elas: (1) O CPP estabelece que é a produção e não a venda de hidrocarbonetos que determina que o óleo custo foi reembolsado a empresa contratada; (2) A amortização linear sem qualquer novo investimento em facilidades não é comum na indústria petrolífera, normalmente os ativos de produção recebem investimentos que serão ativados mesmo após o início da produção do campo; e (3) os CPPs estabelecem critérios mais complexos que 20% ao ano para fins de recuperação de óleo-custo.

Atualmente, a informação que o investidor recebe de uma empresa produtora de petróleo no ano 6, conforme o trabalho de Santos, Tosta e Dias (2020), é que essa companhia fictícia do exemplo, deteria um ativo imobilizado de R\$ 750 milhões, quando efetivamente qualquer direito daquela empresa sobre as facilidades de produção do projeto, do ponto de vista de propriedade, não existe mais.

#### 6.5 Tratamento contábil da etapa de abandono















Os gastos com abandono num projeto de CPP tem a característica de ser um "abandono financeiro", ou seja, as empresas petrolíferas criam um fundo de abandono que será repassado ao estado no fim do projeto (Tosta, 2019). Tais custos seriam incorridos durante o projeto e fariam jus a serem recuperados como óleo-custo, de modo que seria mais um valor que não transitaria pelo resultado das petrolíferas. Os valores depositados como abandono deveriam também ser tratados como um contas a receber pelas petrolíferas.

#### 7. Proposta

Com base nas discussões apresentadas nesse trabalho e depois de elencar as etapas de um projeto, a tabela 3 apresenta uma sugestão de como os CPPs deveriam ser reconhecidos pelas empresas em cada uma das etapas dos projetos.

Tabela 3. Tratamento contábil sugerida para os CPPs

Etapa	Atividade	Tratamento Contábil sugerido no CPP
Exploração	Estudos Geológicos	Intangível até a confirmação da descoberta, depois que a descoberta for confirmada tratar como recebível
	Perfuração de poço pioneiro	Intangível até a confirmação da descoberta, depois que a descoberta for confirmada tratar como recebível
	Perfuração de poço delimitadores	Intangível até a confirmação da descoberta, depois que a descoberta for confirmada tratar como recebível
Declaração de comercialidade	Não aplicável	Caso exista a declaração de comercialidade os gastos em Intangível até esse momento devem ser reclassificados para recebíveis - Óleo-Custo
Desenvolvimento	Construção de poços para Produção	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo. Os valores serão amortizados conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, que normalmente prevê o reembolso dos valores nos primeiros anos do projeto
	Construção de plataformas (FPSO)	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo. Os valores serão amortizados conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, que normalmente prevê o reembolso dos valores nos primeiros anos do projeto
	Construção de facilidades para produção	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo. Os valores serão amortizados conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, que normalmente prevê o reembolso dos valores nos primeiros anos do projeto
Produção	Venda de Hidrocarbonetos - óleo-custo	Caixa ou banco contra os recebíveis relacionados aos custos reconhecidos como recuperáveis em óleo-custo
	Venda de Hidrocarbonetos - óleo-lucro	Resultado - Receita de vendas
	Custos para conduzir a	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo. Os valores serão















11° Congress Cientifica 4° International	FSC de Controladoria e Finanças o UFSC de Iniciação em Contabilidade Accounting Congress	
	produção	amortizados conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, que normalmente prevê o reembolso dos valores nos primeiros anos do projeto
	Custos de manutenção dos itens construídos	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo. Os valores serão amortizados conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, que normalmente prevê o reembolso dos valores nos primeiros anos do projeto
Abandono	Recuperar o ambiente explorado	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo
	Descartar os itens construídos para o projeto	Ativados como recebíveis - Óleo-Custo

Fonte: Elaborado pelos autores.

As mudanças defendidas nesse trabalho são para que os gastos incorridos durante o CPP sejam reconhecidos como ativo desde o início do projeto, diferentemente do que é estabelecido no método *successful effots*, que os gastos iniciais do projeto sejam levados a resultado. Os gastos deveriam ser, primeiramente, reconhecidos como intangível e após a confirmação de descoberta de hidrocarbonetos, como recebível. Também deveriam ser tratados como recebível todos os gastos incorridos no projeto que sejam elegíveis para serem recuperados como óleo-custo, após a descoberta de petróleo no campo explorado, pela norma atual, mesmo ativos sob os CPPs são reconhecidos com ativos das empresas petrolíferas.

#### 7. Conclusão

Esse ensaio, antes de tudo, é uma provocação, onde se procurou discutir um tema que parece consolidado para a comunidade contábil e dentro da indústria petrolífera. Como colocado por Wright e Gallun (2005), as grandes petrolíferas vêm utilizando o *successful efforts* para contabilizar os CPPs por falta de norma especifica para esse tipo de contrato. Santos, Tosta e Dias (2020) também demonstraram que as empresas apresentam poucas informações sobre os CPPs em suas demonstrações contábeis. Esse trabalho procurou demonstrar as particulariedades de um CPP e indicar uma nova forma de contabilização, que no entender dos autores, melhoraria o entendimento dos usuários externos das demonstrações contábeis das petrolíferas em relação aos CPPs. Acreditase, assim, que com essas mudanças os projetos sob os CPPs spoderiam ter maior destaque nas demonstrações contábeis das empresas de petróleo, com direito por exemplo a nota explicativa exclusiva detalhando os valores de óleo-custo e as regras para o óleo-lucro.

Em relação ao Brasil, o tema se torna cada vez mais importante pois a Petrobras, que é a maior empresa produtora de hidrocarbonetos do país, anunciou nos seus resultados do segundo semestre de 2021 que 70% da sua produção hoje está sob contratos de CPP (PETROBRAS, 2021a). Ou seja, há um interesse no Brasil para que se busque uma melhor forma de apresentar os CPPs nas demonstrações contábeis. Essa discussão, que nesse momento é proposta em âmbito nacional, terá, em algum momento ser discutida também em âmbito internacional para que, de alguma forma, influencie o IASB a regular o tema. Tais avanços na norma poderiam impactar o reconhecimento das atividades sob os CPPs não somente na atividade petrolífera no Brasil, como também em outros países como Indonésia, Malásia, China, Tailândia, Angola e Nigéria.

A discussão sobre esse tema pode ir além e se referir a diversas discussões que permeiam as normas contábeis. A primeira delas é a assimetria informacional, conforme discutido na teorias de regulação e *disclosure*, pois fica evidente que os gestores das empresas detêm informações sobre

















os ativos que estão sob o regime de CPP que não são divulgadas aos demais stakeholders.

Entende-se que as informações geradas internamente nas petrolíferas para atender as necessidades especiais dos CPP e que não são divulgados aos usuários externos das companhias podem ser um risco que fora apontado por Watts e Zimmerman (1986) e Holthausen e Leftwich (1983) de que pessoas tenham acesso a informações privilegiadas antes que sejam anunciadas ao público externo, no caso especifico das informações dos CPPs transcende essa anomalia indicada pelos autores, pois não existe sequer a obrigação de que tais informações sejam disponibilizados aos *stakeholders*.

Há de se observar a tabela 2 e questionar qual seria a forma ideal de apresentar nas demonstrações financeira e em notas explicativas os detalhes dos projetos de partilha como: saldo a recuperar de óleo-custo, regras de divisão do óleo-lucro, comportamento das reservas petrolíferas nos CPPs.

Para trabalhos futuros sugere-se uma análise mais detalhada para cada um dos itens que fazem parte do CPP, como óleo-custo, óleo-lucro, reconhecimento e amortização de imobilizado. Além disso as pesquisas de campo com analistas de mercado da indústria petrolífera por trazer esclarecimentos de como esses profissionais analisam as empresas que tem CPPs dentre os seus projetos.

#### Referências

- Almeida, E. de, Losekann, L., & Medeiros, B. (2016). The Challenges for Brazil in the New Oil and Gas Landscape A policy brief. Recuperado em 7 de dezembro 2020, de <a href="https://www.researchgate.net/publication/316364514">https://www.researchgate.net/publication/316364514</a> The Challenges for Brazil in the N ew Oil and Gas Landscape A policy brief em 07/12/2020
- Botelho, R. J. (2008). Análise dos efeitos tributários dos contratos de concessão, partilha de produção e serviços. *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2008*, 1–6. Recuperado em 15 de março 2021, de https://www.osti.gov/etdeweb/servlets/purl/21244904
- Brasil. Lei 12.351/2010 Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social FS (2010).
- Bret-Rouzaut, N., & Favennec, J.-P. (2011). Oil and Gas Exploration and Production: Reserves, Costs, Contracts. In *International Journal of Energy Sector Management* (Vol. 3).
- Carmo, C. H. S. do. (2014). Lobbyng na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas. Tese de Doutorado. *Universidade de São Paulo*.
- CPC. (2010). PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04 (R1) ATIVO INTANGÍVEL. Recuperado em 21 de Agosto 2021, de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/187 CPC 04 R1 rev 14.pdf
- CPC. (2011). ICPC 01 (R1) Contratos de concessão. Recuperado em 21 de Agosto 2021 http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/66 ICPC 01 R1 rev 14.pdf
- CPC. Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual Para Relatório Financeiro., (2019).
- Fonseca, R. da, Marques, J. A. V. da C., & Santos, O. M. dos. (2018). Relevância da informação contábil: Estudo de eventos no setor de petróleo e gás. *Revista Universo Contábil*, 14(3), 46–65.
- Gomes, C. J. V. (2009). O marco regulatório da prospecção de petróleo bo Brasil: o regime de















- concessão e o contrato de partilha de produção. Centro de Estudos Da Consultoria Do Senado Federal. Recuperado em 15 de Agosto 2021 de http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-paradiscussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-deconcessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao
- Holthausen, R. W., & Leftwich, R. W. (1983). The economic consequences of accounting choice implications of costly contracting and monitoring. Journal of Accounting and Economics, 5, 77–117. https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0165-4101(83)90007-1
- IASB. (2018a). IAS 16 Imobilizado. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ias16.pdf
- IASB. (2018b). IAS 36 Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ias36.pdf
- IASB. (2018c). IAS 38 Ativos Intangíveis. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ias38.pdf
- IASB. (2018d), IAS 40 Propriedades para Investimento. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ias40.pdf
- IASB. (2018e). IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviço. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ifric12.pdf
- IASB. (2018f). IFRS 16 Arrendamentos. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ifrs16.pdf
- IASB. (2018g). IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/ifrs6.pdf
- IASB. (2018h). SIC 29 Acordos de Concessão de Serviço: Divulgações. Recuperado em 11 de Dezembro 2020, de http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/pt-br/2018/sic29.pdf
- Johnston, D. (1994). International Petroleum Fiscal Systems: Production Sharing Contracts (Vol. 13).
- Martins, E., Gelbeck, E. R., Santos, A. dos, & Iudícibus, S. de. (2013). Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e CPC (2<sup>a</sup>). São Paulo: Atlas.
- Ministério de Minas e Energia. (2009). PRÉ-SAL Perguntas e Respostas. Recuperado em 15 de Fevereiro 2021, de https://pt.slideshare.net/cisenado/cartilha-prsal?from action=save
- PETROBRAS. (2021a). Campos do pré-sal alcançam 70 % da nossa produção. Recuperado em 15 de Agosto 2021, de https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/campos-do-pre-sal-alcancam-70da-nossa-producao.htm
- (2021b).PETROBRAS. Pré-Sal. Recuperado Fevereiro em 15 https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-depetroleo-e-gas/pre-sal/
- Santos, O. M. dos, & Silva, P. D. A. da. (2013). A Contabilidade na Era do Pré-Sal. Revista Brasileira de Contabilidade, 72–87. Retrieved from (203),http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1095
- Santos, G. S. S., Tosta, M. de M., & Dias, R. dos S. O. (2020). Evidenciação das Atividades de Partilha das Empresas Petrolíferas nos Relatórios Financeiros Submetidos a SEC - Security and Exchange Comission. ICMA/COGECONT. Recuperado em 11 de fevereiro 2021, de https://www.even3.com.br/anais/cogecont2020/273000-evidenciacao-das-atividades-departilha-das-empresas-petroliferas-nos-relatorios-financeiros-submetidos-a-sec---s/
- Tosta, M. de M. (2019). A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NA ADOÇÃO DO















REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO BRASIL: um estudo de caso múltiplo. UFRJ.

- Tosta, M. de matos, & Rodrigues, A. (2020). A utilização de informações contábeis na adoção do regime de partilha de produção na indústria do petróleo no Brasil: um estudo de caso múltiplo. *XX USP International Conference in Accounting*, 1–21. Retrieved from <a href="https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2020/ArtigosDownload/2587.pdf">https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2020/ArtigosDownload/2587.pdf</a>
- Umobong, A. A. (2015). Choice of Accounting Methods and Reported Earnings by Oil and Gas Producing Firms in Nigeria: A Critical Evaluation of Full Cost versus Successful Effort Methods. Kuwait Chapter of Arabian Journal of Business and Management Review, 4(12), 1–8.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive Accounting Theory*. (Prentice H). Englewood Cliffs.
- Wright, C. J., & Gallun, R. A. (2005). *International petroleum Accounting* (Pennwell, Ed.). Tulsa. Wright, C. J., & Gallun, R. A. (2008). *Fundamentals of oil & gas accounting* (5th ed.). Tulsa, Oklahoma: PennWell.
- Zeitoune, I., & Francisco, F. F. (2018). Desafios do regime de partilha de produção de petróleo e gás no brasil. *Revista Brasileira de Direito Do Petróleo, Gás e Energia*, 5(1), 1–19.













